

ROTULAGEM DE ALIMENTOS

Roselane O. de Souza Langer Médica veterinária 10ª Regional de Saúde Cascavel- PR

Produtos de Origem Animal



Produção Primária





Industrialização



Armazenamento Distribuição



Comercialização Consumo Final

MAPA

ANVISA

Produtos de Origem Vegetal



Produção Primária



Minimamente Processados



Industrialização



Armazenamento Distribuição



Comercialização Consumo Final



Área Sanitária - ANVISA

- ✓ Produtos Origem Vegetal Industrializados
- ✓ Alimentos para fins especiais
- ✓ Aditivos e coadjuvantes de tecnologia
- ✓ Embalagens e materiais
- √ Águas minerais e potáveis de mesa
- ✓ Outros alimentos (mistos, industrializados, in natura)





Área Sanitária - MAPA

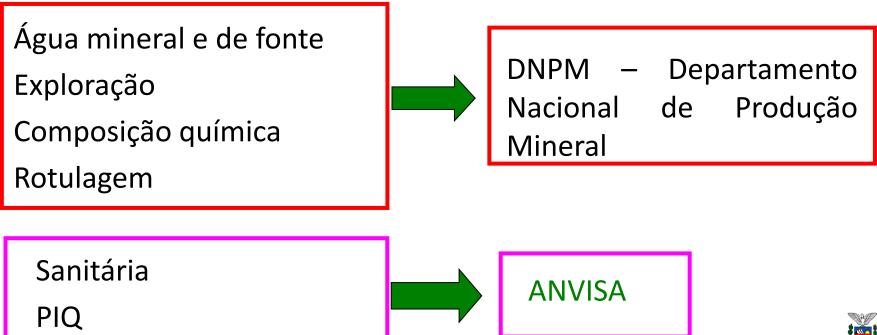
Secretaria de Defesa Agropecuária

- ✓ Produtos de origem animal
- ✓ Bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e vinagres
- ✓ Bebidas dietéticas
- ✓ Cereais em grãos e vegetais in natura
 - ✓ Orgânicos
 - ✓ Certificação
- ✓ Farinhas e farelos/óleos vegetais



Ministério das Minas e Energia - MME

Portaria nº 805 de 12/06/1978 – distribuição de competências





Ministério do Meio Ambiente

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (1989)

✓ PALMITO



Ministério da Ciência e Tecnologia

Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

Monitora o uso das diversas formas de radiação ionizante





Ministério da Justiça

- √ Código Civil/Penal
- √ Código de Defesa do consumidor



INMETRO Aspectos Metrológicos

- ✓ Indicação quantitativa: Unidade/quantidade
- ✓ Padronização quantitativa: Conteúdo nominal
- ✓ Tolerâncias: Variação
- ✓ Amostragem: Critérios coleta

Indicação Quantitativa

- ✓ Indicação vista principal
- ✓ Altura de letras para indicação de peso
- ✓ Proporção algarismo x símbolo
- ✓ Expressões:Peso líquido ou líq. Peso líquido/peso drenado





ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS





DECRETO LEI FEDERAL Nº 986/69 NORMAS BÁSICAS SOBRE ALIMENTOS

Artigo 2º

inciso XII - Rótulo: qualquer identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação aplicados sobre o recipiente, vasilhame, envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o conteúdo.



IMPORTÂNCIA DA ROTULAGEM

Informações corretas e claras credibilidade fabricante e produto

➡ Escolhas saudáveis

Rastreabilidade do produto





QUAIS ALIMENTOS ESTÃO SUJEITOS À LEGISLAÇÃO DE ROTULAGEM?

Todo alimento que seja comercializado, qualquer que seja sua origem, embalado na ausência do cliente, e pronto para oferta ao consumidor.





- ✓ Decreto-Lei nº 986/69 Normas Básicas de Alimentos
- ✓ Lei nº 8.078/90 CDC
- ✓ Resolução RDC nº 259/02 Rotulagem Geral
- ✓ Resolução RDC nº 359/03 Porções de Alimentos
- ✓ Resolução RDC nº 360/03 Rotulagem Nutricional
- ✓ Instrução Normativa 22/2005 MAPA
- ✓ Instrução Normativa 67/2020 MAPA
- ✓ Lei n° 10.674/03 Glúten





- ✓ Resolução RDC nº 54 de 2012- Informação Nutricional Complementar
- ✓ PORTARIA SVS/MS 29/98 Alimentos para fins especiais
- ✓ PORTARIA SVS 30/98 Alimentos para controle de peso
- ✓ PORTARIA SVS/MS 36/98 Alimentos a base de cereais para alimentação infantil
- ✓ RESOLUÇÃO ANVISA/MS 16/99 e 17/99- Novos Alimentos
- ✓ RDC n° 18 e 19, de 30/04/1999, da ANVISA/MS: Alimentos com alegações de propriedades funcionais e de saúde

VISALEGIS

- ✓ Resolução RDC nº 26/2015: Alergênicos
- ✓ Lei 13.305 de 2016 Rotulagem com Lactose
- ✓ Resolução RDC nº 135/2017- Lactose: Altera a portaria nº 29/1998 que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose
- ✓ RDC 136 /2017 Lactose: Estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos







Resolução RDC nº 150/2017: enriquecimento da farinha de trigo e de milho com Ferro e Ácido Fólico

Resolução RDC 155/2017: Altera a Portaria SVS 29/1998 (item 4) que dispõe sobre as farinhas de trigo e milho para dietas com restrição de Ferro (inclui os sub itens 4.1.5 e 4.1.5.1)

Regulamentos Técnicos Específicos



DECRETO LEI FEDERAL Nº 986/69

Artigo 11:

Parágrafo 1º: Os alimentos rotulados no país, cujos rótulos contenham palavras em idiomas estrangeiros, deverão trazer a respectiva tradução, salvo em se tratando de denominações universalmente consagradas.



QUAIS AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ALIMENTOS EM GERAL?

- ✓ Denominação do produto
- ✓ Lista de Ingredientes
- ✓ Conteúdo Líquido (*Inmetro)
- ✓ Identificação da Origem
- ✓ Instruções de preparo, quando necessário
- ✓ Prazo de Validade
- ✓ Lote
- ✓ Tabela de informação nutricional
- ✓ Contém ou não contém glúten
- ✓ Alergênicos
- ✓ * RT específico advertências, etc.



COMO DECLARAR ESTAS INFORMAÇÕES?

Resolução RDC nº 259/2002 detalha como deve ser a declaração de cada um dos itens obrigatórios





Quais são os nutrientes de declaração obrigatória na tabela de informação nutricional

- √ Valor energético (kcal e kJ)
- √ Carboidratos (g)
- ✓ Proteínas (g)
- ✓ Gorduras totais (g)
- √ Gorduras saturadas (g)
- √ Gorduras trans (g)
- √ Fibras alimentares (g)
- √ Sódio (mg)





É OBRIGATÓRIA A DECLARAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO?

RDC nº. 259/2002 :

Somente são obrigatórias a declaração do prazo de validade e do lote.

A data de fabricação pode ser utilizada para indicar o lote.



Resolução RDC nº 259/02 da ANVISA/MS

Prazo de Validade: Não é exigido para:

- ✓ Frutas e hortaliças frescas
- ✓ Vinhos
- ✓ Bebidas alcoólicas > 10% álcool
- ✓ Produtos de panificação: consumidos em 24 horas
- √ Vinagre
- ✓ Açúcar
- ✓ Sal
- ✓ Balas, gomas de mascar, etc.



O QUE É PROIBIDO CONSTAR NOS RÓTULOS E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DE ALIMENTOS?

✓ Indicação de que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas

✓ Palavras ou qualquer representação gráfica que possa tornar a informação falsa, ou que possa induzir o consumidor a erro ou confusão.

✓ Indicações relativas à qualidade que não estejam definidas na legislação.

✓ Ressaltar em certos produtos a presença de alguma substância que é adicionada como ingrediente em todos os produtos de fabricação semelhante

O QUE É PROIBIDO CONSTAR NOS RÓTULOS E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DE ALIMENTOS?

Destacar a presença ou ausência de componentes que sejam <u>próprios de</u> <u>alimentos de igual natureza</u>.



O QUE É PROIBIDO CONSTAR NOS RÓTULOS E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DE ALIMENTOS?

- ✓ Indicação de propriedades que os alimentos não possuam ou <u>não possam ser</u> <u>demonstradas</u>
- ✓ Indicação de uso como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa.
- ✓ Alegações de propriedade funcional não aprovadas ou aprovadas com outra redação diferente daquelas já padronizadas

Referências: Decreto-Lei nº. 986/69 e Resolução RDC nº. 259/2002.

Brasil - Legislações

Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados - Resolução Anvisa RDC nº 360/2003

Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional - Resolução Anvisa RDC nº 359/2003



Como saber se o produto precisa apresentar informação nutricional?

Âmbito de Aplicação

Todos os alimentos e bebidas produzidos, comercializados e embalados na ausência do cliente e prontos para oferta ao consumidor



Produtos que não precisam apresentar tabela de Informação Nutricional:

- ✓ Bebidas alcoólicas
- ✓ Aditivos alimentares
- ✓ Especiarias
- √Águas minerais naturais e as demais águas de consumo humano
- ✓ Vinagres
- √Sal
- ✓ Café, erva mate, chá
- ✓ Alimentos embalados em restaurantes e estabelecimentos comerciais, prontos para o consumo
- √ Frutas, vegetais e carnes in natura
- ✓ Embalagens menores ou igual a 100 cm2



Como devo apresentar a tabela de informação nutricional no rótulo?

Deve seguir os modelos estabelecidos: vertical, linear, simplificada.

A informação nutricional deve ser expressa por <u>porção</u> (ml/g), <u>medida caseira</u> e o <u>percentual de Valor Diário</u> (% VD).

Adicionalmente, pode ser expressa por 100 g/ml.

* Alimentos para fins especiais: Informe Técnico nº. 36/2008



Informação Nutricional Obrigatória

Porção

É a quantidade média do alimento que deve ser usualmente consumida por pessoas sadias a cada vez que o alimento é consumido, promovendo a alimentação saudável.

Medida Caseira

Indica a medida normalmente utilizada pelo consumidor para medir alimentos. Por exemplo: fatias, unidades, pote, xícaras, copos, colheres de sopa.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porção __ g ou ml (medida caseira)

Quantidade por porção		% VD (*)
Valor energético	kcal = kJ	
Carboidratos	g	
Proteínas	g	
Gorduras totais	g	
Gorduras saturadas	g	
Gorduras trans	g	-
Fibra alimentar	g	
Sódio	mg	

(*) % Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

> A apresentação da medida caseira é obrigatória.

Esta informação vai ajudar o consumidor, a entender melhor as informações nutricionais.

%VD

Percentual de Valores Diários (% VD) é um número em percentual que indica o quanto o produto em questão apresenta de energia e nutrientes em relação a uma dieta 2000 calorias.

Cada nutriente apresenta um valor diferente para se calcular o VD.

Veja os valores diários de referência!

Valor energético – 2000 kcal / 8.400 kJ Carboidratos – 300 g Proteínas – 75 g Gorduras Totais – 55 g Gorduras Saturadas – 22 g Fibra Alimentar – 25 g Sódio – 2400 mg

Não há valor diário de referência para as gorduras trans.

Valores Diários (VD)

- ✓ Valor energético 2000 kcal
- ✓ Carboidratos 300 g
- ✓ Proteínas 75 g
- ✓ Gorduras totais 55 g
- ✓ Gorduras saturadas 22 g
- ✓ Fibra alimentar 25 g
- √ Sódio 2400 mg
- ✓ Colesterol 300 mg
- ✓ Cálcio 1000 mg
- ✓ Ferro 14 mg



Outras Informações Obrigatórias

Destaque e Negrito: Portaria SVS/MS 29/98

- Fenilcetonúricos: contém fenilalanina
- Diabéticos: contém (mono ou di)





Advertências

- "Contém Glúten" e "Não contém Glúten" Lei 10.674/03;
 - Lei 8543/92;
 - RDC 40/02
- Proteção ao Aleitamento Materno 11.265/2006 e Resolução RDC nº 222/02
- Alimentos com corante tartarazina (INS 102) RDC 340/2002

Transgênicos

Portaria 2.658/03

> 1% OGM

Obrigatório rotular

Símbolo + nome, contém, produzido a partir (transgênicos)

Nos ingredientes: deverá ser informado sobre a espécie doadora do gene nos ingredientes

INGREDIENTES: ÓLEO DE SOJA (GENETICAMENTE MODIFICADA A PARTIR DE AGROBACTERIUM SP.), ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO (INS 330). NÃO CONTÉM GLÚTEN.



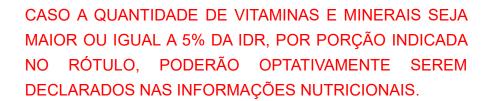


Resolução 54/2012 - INC LEGISLAÇÃO HARMONIZADA COM O MERCOSUL

Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar

Exemplo: LEITE E DERIVADOS

NÃO CONTÉM LACTOSE



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL Porção 200 ml (1 copo)		
Quantidade por porção		% VD (*)
Valor energético	74 kcal = 311 kJ	4%
Carboidratos	10 g, dos quais:	3%
açúcares***	9,5 g	**
actose***	0 g	**
glicose***	4,7 g	**
galactose***	4,8 g	**
Proteínas	6,4 g	9%
Gorduras totais	0,8 g	1%
Gorduras saturadas	0,5 g	2%
Gorduras trans	não contém	**
Fibra alimentar	0 g	0%
Sódio	130 mg	5%
Cálcio	334 mg	33%
Vitamina D	1,8 µg	36%
Vitamina K	24 μg	37%
Vitamina C	16 mg	36%

* % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2,000 kcal ou 8,400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido. *** Açúcares naturalmente presentes nas matérias-primas.

IN 22/ 2005 x IN 67/2020

- ✓ I N Nº 67, de 14 /12/ 2020: Altera e retifica o anexo da I N MAPA nº 22, de 24/11/ 2005.
- 5. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS
- ✓ Identificação por números e letras
- ✓ No item h) acrescido CPF (nos casos em que couber)
- ✓ Acrescido item i) Instruções sobre a conservação do produto
- ✓ Excluído a data de fabricação
- ✓ Acrescido item m) indicação da expressão "Produto isento de Registro no Ministério da Agricultura,
 Pecuária e Abastecimento", nos produtos isentos de Registro;
 - 6. APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA
- ✓ Item d foi desmembrado em d) e e)
 - 9. CASOS PARTICULARES
- **√** 9.1, 9,2...9.5

PRINCIPAIS NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS NA ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - LAUDOS LACEN - PERÍODO DE 2019 a 2021

Produto	Inconformidades
Queijos	 Não consta lista de ingredientes Não consta advertência de alérgicos dos derivados do leite Não consta conteúdo líquido de queijo presente na embalagem ou a frase: pesar na frente do consumidor, mas somente o peso na embalagem
Mel	 Tabela de informação nutricional sem os valores de %VD dos nutrientes Sem advertência de restrição de consumo para crianças menores que 1 ano

PRINCIPAIS NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS NA ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - LAUDOS LACEN - PERÍODO DE 2019 a 2021

Produto	Inconformidades
Embutidos	 Não consta cuidados de conservação e amarzenamento Não consta Tabela de Informação Nutricional Data de fabricação, validade e lote inelegíveis Não declarou a presença de corantes artificiais no painel principal Não consta a presença de gorduras saturadas Não apresentou a tabela de informações nutricionais com valores e unidades de peso Não apresentou o nutriente obrigatório: fibra alimentar Não apresentou medida caseira na tabela de informação nutricional Aviso sobre o Glúten Conteúdo Líquido



Obrigada pela Atenção